SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

Prefeitura Municipal de Estiva Gerbi

Semanário Oficial – Ano I – Edição 20 – 18 de Maio de 2017

LEI

GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº 952 DE 18 DE MAIO DE 2017
(DE AUTORIA DA SRª. PREFEITA MUNICIPAL)

INSTITUI O PLANO DIRETOR DE TURISMO DE ESTIVA GERBI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

CLÁUDIA BOTELHO DE OLIVEIRA DIÉGUES, Prefeita do Município de Estiva Gerbi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído o Plano Diretor de Turismo de Estiva Gerbi, para os exercícios de 2017/2019, constante do Anexo I da presente lei.

Artigo 2º - O Plano Diretor de Turismo de Estiva Gerbi foi elaborado com participação da sociedade, sob a coordenação da Diretoria do Departamento de Turismo e Cultura de Estiva Gerbi e do Conselho Municipal de Turismo.

Artigo 3º - A execução do Plano Diretor de Turismo de Estiva Gerbi pautar-se-á pelo regime de colaboração entre a União, o Estado, o Município e a Sociedade Civil Organizada.

Artigo 4º - O Plano Diretor de Turismo de Estiva Gerbi sua execução e o cumprimento de suas metas serão objetos de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizadas pelas seguintes instâncias:

I – Diretoria de Turismo e Cultura de Estiva Gerbi; e,
II – Conselho Municipal de Turismo.

Artigo 5º - O Conselho Municipal de Turismo poderá sugerir a Diretoria de Turismo e Cultura a realização de fóruns ou de Conferências Municipais para discussão e elaboração de futuros Planos.

Artigo 6º - O Poder Executivo Municipal empenhar-se-á na divulgação do presente Plano e dos seus objetivos e metas, para que a sociedade o conheça amplamente e acompanhe sua implementação.

Artigo 7º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das verbas orçamentarias próprias, suplementadas se necessárias.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ESTIVA GERBI, 18 DE MAIO DE 2017.

CLAUDIA BOTELHO DE O. DIEGUES
Prefeita Municipal

ROGÉRIO BASSANI
Chefe de Gabinete

Certifico que a presente foi registrada, encaminhada para publicação e afixada em local próprio do Paço Municipal.

JOÃO MARCOS ALVES VALLIM
Diretor de Negócios Jurídicos

LEI COMPLEMENTAR

GABINETE DA PREFEITA
LEI COMPLEMENTAR Nº 337, DE 18 DE MAIO DE 2017
(DE AUTORIA DA SRª. PREFEITA MUNICIPAL)

DISPÕE SOBRE O PROGRAMA ESPECIAL DE ANISTIA E RECUPERAÇÃO FISCAL (REFIS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLAUDIA BOTELHO DE O. DIEGUES, Prefeita municipal de Estiva Gerbi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei Institui o Programa Especial de Parcelamento - Refis Municipal, destinado à recuperação fiscal de pessoas físicas ou jurídicas, em débito com o Município de Estiva Gerbi, mediante opção expressa de adesão.

Art. 2º - O programa de que trata esta Lei destina-se a promover a regularização dos débitos tributários ou não tributários, vencidos, constituídos ou denunciados espontaneamente, inscritos ou que venham a ser inscritos na dívida ativa do Município, ajuizados ou não, protestados ou não, mediante pagamento à vista ou parcelamento conforme condições estabelecidas nesta lei.

Parágrafo único. A adesão de pessoas físicas e jurídicas ao Refis Municipal poderá ser feito, impreterivelmente, até o dia 31 de julho de 2017.

Art. 3º - Os débitos objeto do Refis Municipal compreendem a consolidação do valor principal ou do saldo da dívida, acrescido da atualização monetária, multas e juros moratórios incidentes até a data da concessão do benefício e poderão ser pagos em até 41 (quarenta e uma) parcelas mensais e consecutivas.

§ 1º - A dívida objeto do parcelamento será consolidada na data do seu requerimento e será dividida pelo número de prestações indicadas pelo sujeito passivo, obedecendo aos critérios desta lei, e os valores das parcelas não poderão ser inferior a:

I - R$ 50,00 (cinqüenta reais), no caso de pessoa física; e
II - R$ 100,00 (cem reais), no caso de pessoa jurídica.

§ 2º - O saldo consolidado da dívida e as parcelas advindas do programa sujeitam-se, a partir da data da concessão do benefício, à atualização monetária, no dia 1° de janeiro de cada exercício, efetuada com base na variação do IGPM ou outro índice que vier a substituí-lo.

§ 3º - No caso de atraso no pagamento das parcelas acordadas aplicam-se as cominações previstas na legislação vigente.

§ 4º - O pagamento à vista em parcela única do Refis com redução de 100% (cem por cento) da multa de mora e de 100% (cem por cento) dos juros de mora deverá ser efetuado, impreterivelmente, até o último dia útil do mês da emissão da parcela.

Art. 4º - A adesão ao Refis Municipal implica:

I - a aceitação plena das condições estabelecidas nesta lei;
II - confissão irrevogável e irretratável dos débitos consolidados;
III - renúncia ou desistência de quaisquer reclamações ou recursos no âmbito administrativo ou judicial;
IV - pagamento regular das parcelas do débito consolidado.

§ 1º - Os pagamentos das parcelas serão efetuados,

SEMANÁRIO OFICIAL
ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

Prefeitura Municipal de Estiva Gerbi **Semanário Oficial – Ano I – Edição 20 – 18 de Maio de 2017**

obrigatoriamente, até o último dia útil de cada mês, de acordo com o termo de confissão do débito.

§ 2º - Tratando-se de débito ajuizado os honorários advocatícios, todas as despesas processuais judiciais e extrajudiciais, também serão objeto de composição no setor de Execução Fiscal da Procuradoria do Município, nos mesmos prazos e condições aderidos pelo devedor em relação ao débito principal.

§ 3º - A execução fiscal dos débitos ajuizados ou protestados somente terá seu curso suspenso após o recolhimento, pelo devedor, das custas processuais e ou cartorárias, honorários advocatícios estabelecidos no § 2° deste artigo, além do pagamento da 1° parcela, como condição obrigatória para homologação do acordo pactuado.

§ 4º - A execução fiscal será retomada nos próprios autos, em caso de descumprimento do acordo pelo devedor.

Art. 5º- A opção pelo parcelamento será formalizada junto à Prefeitura de Estiva Gerbi, e será necessário a apresentação de cópia do CPF e do RG, quando se tratar do responsável direto pelo débito e, no caso de débitos de terceiros, dependendo de cada caso, apresentar a competente procuração firmada em cartório, cópia de contrato social, contrato de compra e venda de imóvel, atestado de óbito, certidão de casamento, CPF e RG dos signatários dos débitos, ou outros documentos que a administração julgar necessários e, quando se tratar de cópias, deverão ser apresentados os seus originais.

Art. 6º- Poderão ser pagas ou parceladas as dívidas vencidas de pessoas físicas ou jurídicas, consolidadas pelo sujeito passivo, com exigibilidade suspensa ou não, inscritas na dívida ativa, mesmo em fase de execução fiscal já ajuizada ou protestada ou que tenha sido objeto de parcelamento anterior, não integralmente quitado, ainda que cancelado por falta de pagamento.

Art. 7º- Os débitos poderão ser pagos à vista ou parcelados da seguinte forma:

I - pagos à vista, com redução de 100% (cem por cento) das multas de mora e de 100% (cem por cento) dos juros de mora;

II - parcelados em até 2 (duas) prestações mensais, com redução de 90% (noventa por cento) das multas de mora e de 90% (noventa por cento) dos juros de mora;

III - parcelados em 4 (quatro) prestações mensais, com redução de 80% (oitenta por cento) das multas de mora e de 80% (oitenta por cento) dos juros de mora;

IV - parcelados em 5 (cinco) prestações mensais, com redução de 70% (setenta por cento) das multas de mora e de 70% (setenta por cento) dos juros de mora;

V - parcelados em 6 (seis) prestações mensais, com redução de 60% (sessenta por cento) das multas de mora e de 60% (sessenta por cento) dos juros de mora;

VI - parcelados em até 12 (doze) prestações mensais, com redução de 50% (cinqüenta por cento) das multas de mora e de 50% (cinqüenta por cento) dos juros de mora;

VII - parcelados em até 24 (vinte e quatro) prestações mensais, com redução de 35% (trinta e cinco por cento) das multas de mora e de 35% (trinta e cinco por cento) dos juros de mora;

VIII - parcelados em até 36 (trinta e seis) prestações mensais, com redução de 25% (vinte e cinco por cento) das multas de mora e de 25% (vinte e cinco por cento) dos juros de mora;

IX - parcelados em até 41 (quarenta e um) prestações mensais, com redução de 15% (quinze por cento) das multas de mora e de 15% (quinze por cento) dos juros de mora.

X - parcelados em 100 (cem) prestações mensais, sem qualquer redução de multas e juros.

§ 1º - No curso do parcelamento de que trata o programa instituído por esta Lei, o valor da redução das multas ficará em efeito suspensivo até a liquidação total das parcelas acordadas.

§ 2º - Na hipótese de abandono ou exclusão do programa, o contribuinte perderá o benefício a que se refere este artigo, ocasião em que à redução concedida será totalmente integrada ao saldo devedor para posterior execução fiscal.

Art. 8º - A exclusão do Refis Municipal de que trata esta lei dar-se-á em face da ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

I - inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nesta Lei;

II - falência, recuperação judicial ou extrajudicial, podendo ocorrer nos referidos casos e por Decreto do Executivo, a fixação de regras de exceção;

III - cisão, exceto se a pessoa jurídica dela oriunda ou a que absorver parte do patrimônio permanecer estabelecida no Município e assumir solidariamente com a cindida as obrigações do Refis Municipal;

IV - a pessoa jurídica que deixar de ter estabelecimento no Município, exceto se oferecer bem compatível em garantia;

V - supressão ou redução de tributo mediante conduta definida em Lei Federal com o crime contra a ordem tributária;

VI - a falta de pagamento de 2 (duas) parcelas acordadas pelo programa de que trata esta Lei, consecutivas ou não;

VII - constatação, caracterizada por lançamento de ofício, de débito correspondente a tributo abrangido pelo Refis Municipal e não confessados, salvo se integralmente pago no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data da ciência do lançamento ou da decisão definitiva na esfera administrativa ou judicial, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

Parágrafo único. A exclusão do Refis Municipal acarretará a imediata exigibilidade dos débitos não quitados, com a inscrição, na Dívida Ativa, daqueles porventura não inscritos e confessados, com a incidência dos acréscimos previstos na legislação municipal, ficando impedida a inclusão dos referidos débitos em uma nova adesão ao programa de que trata esta Lei.

Art. 9º - A adesão ao Refis Municipal não exime o contribuinte de sujeição a procedimento fiscalizatório visando à homologação expressa dos débitos tributários denunciados espontaneamente.

Art. 10º - Fica vedada a restituição de importância já recolhida, em face do disposto nesta Lei.

Art. 11º - Em respeito à Lei de Responsabilidade Fiscal fica proibido a realização de outro programa especial de parcelamento até 31 de Dezembro de 2020.

Art. 12º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ESTIVA GERBI, 18 DE MAIO DE 2017.

CLAUDIA BOTELHO DE O. DIEGUES
Prefeita Municipal

ROGÉRIO BASSANI
Chefe de Gabinete

Certifico que a presente foi registrada, encaminhada para publicação e afixada em local próprio do Paço Municipal.

SEMANÁRIO OFICIAL
ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

Prefeitura Municipal de Estiva Gerbi **Semanário Oficial – Ano I – Edição 20 – 18 de Maio de 2017**

JOÃO MARCOS ALVES VALLIM
Diretor de Negócios Jurídicos

GABINETE DA PREFEITA
LEI COMPLEMENTAR Nº 338, DE 18 DE MAIO DE 2017
(DE AUTORIA DA SRª. PREFEITA MUNICIPAL)

CRIAÇÃO DA RONDA OSTENSIVA MUNICIPAL – ROMU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLÁUDIA BOTELHO DE OLIVEIRA DIÉGUES, Prefeita Municipal de Estiva Gerbi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criada junto à Guarda Civil Municipal a Ronda Ostensiva Municipal – ROMU, cujos membros serão indicados pela Prefeita Municipal dentro do quadro de guardas devidamente formados e atualizados.

Parágrafo Primeiro - O encarregado da viatura será o Guarda Civil Municipal mais antigo entre os membros indicados, de acordo com os preceitos hierárquicos.

Parágrafo Segundo – Os membros da Ronda Ostensiva Municipal não receberão qualquer adicional, gratificação, abono, entre outros benefícios (sob qualquer título), com o argumento de fazerem parte da ROMU.

Artigo 2º - Para integrar a ROMU o Guarda Civil Municipal deverá preencher os seguintes requisitos:
I – Ter flexibilidade de horários;
II – Ter espírito e disposição para o trabalho em equipe; e,
III – Ter boa disciplina.

Parágrafo Único – Sem prejuízo da formação e atualização curricular padrão dos Guardas Civis Municipais, os integrantes do Grupamento ROMU serão submetidos a treinamentos especializados na área de atuação, bem como, periodicamente, às avaliações psicológicas e técnicas.

Artigo 3º - A ROMU é um grupo de pronto emprego operacional, atuante na circunscrição municipal, mediante planejamento em conjunto com o Diretor do Departamento de Segurança, Trânsito e Defesa Civil para o patrulhamento eminentemente preventivo, atendimento das ocorrências com as quais se deparar ou para as quais for solicitado, além de prestar apoio às outras unidades de atendimento da Corporação, motorizada ou não, bem como às polícias estadual e federal, ao Ministério Público e aos órgãos locais dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário.

Artigo 4º - A viatura utilizada pelo grupamento da ROMU deverá ser pintada na cor predominantemente preta, podendo ser complementada pela cor dourada, com brasão da GCM no capô e portas dianteiras, portas do passageiro com as iniciais da unidade ROMU, na tampa traseira, e em ambos os lados o Brasão da Guarda Civil Municipal e do símbolo da unidade (uma caveira, com uma boina, com asas e com a inscrição "CAVEIRA").

Parágrafo Único – Quanto ao símbolo da unidade, a caveira simboliza sigilo nas missões, lealdade e disciplina; já a boina preta é para exteriorizar ser a ROMU um grupo de elite da Guarda Civil de Estiva Gerbi; e, as asas têm por significado que a ROMU é um instrumento de proteção da sociedade estivense.

Artigo 5º - O fardamento a ser utilizado pelos integrantes da ROMU será aquele já utilizado pela Guarda Civil Municipal de Estiva Gerbi, diferenciado na cobertura, que será boina na cor preta e coturno, com distintivo da GCM e utilização de braçal do lado direito com a inscrição ROMU e símbolo da unidade (uma caveira, com uma boina e com a inscrição "CAVEIRA").

Artigo 6º - O grupo ROMU contará com 04 (quatro) membros indicados pela Prefeita Municipal, cabendo ao encarregado da viatura cumprir e fazer cumprir as ordens emanadas pelo Diretor do Departamento de Segurança, Trânsito e Defesa Civil.

Artigo 7º - Os procedimentos de atuação do grupo, bem como, as atribuições dos integrantes da equipe, deverão seguir os procedimentos operacionais padrão da ROMU, que serão instituídas pelo Diretor do Departamento de Segurança, Trânsito e Defesa Civil.

Parágrafo Único – O integrante da ROMU cuja ação ou omissão for contrária aos imperativos legais pertinentes, será enquadrado nas disposições estabelecidas na legislação vigente, em especial nas sanções cabíveis tanto na esfera cível como na criminal.

Artigo 8º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 9º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

ESTIVA GERBI, 18 DE MAIO DE 2017.

CLAUDIA BOTELHO DE O. DIEGUES
Prefeita Municipal

ROGÉRIO BASSANI
Chefe de Gabinete

Certifico que a presente foi registrada, encaminhada para publicação e afixada em local próprio do Paço Municipal.

JOÃO MARCOS ALVES VALLIM
Diretor de Negócios Jurídicos

GABINETE DA PREFEITA
LEI COMPLEMENTAR Nº 339, DE 18 DE MAIO DE 2017
(DE AUTORIA DA SRª. PREFEITA MUNICIPAL)

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO NA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ESTIVA GERBI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

Prefeitura Municipal de Estiva Gerbi **Semanário Oficial – Ano I – Edição 20 – 18 de Maio de 2017**

CLÁUDIA BOTELHO DE OLIVEIRA DIÉGUES, Prefeita Municipal de ESTIVA GERBI, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º - Fica criado 01 (um) cargo de provimento em comissão de DIRETOR GERAL cujas atribuições se encontram afixadas no Anexo I, que fica fazendo parte integrante e inseparável desta Lei.

Artigo 2º – As despesas decorrentes desta lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessárias.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas e quaisquer disposições em contrário.

ESTIVA GERBI, 18 DE MAIO DE 2017.

CLAUDIA BOTELHO DE O. DIEGUES
Prefeita Municipal

ROGÉRIO BASSANI
Chefe de Gabinete

Certifico que a presente foi registrada, encaminhada para publicação e afixada em local próprio do Paço Municipal.

JOÃO MARCOS ALVES VALLIM
Diretor de Negócios Jurídicos

ANEXO I

DAS ATRIBUIÇÕES: Assessorar diretamente a Prefeita e as diversas diretorias, sobre as decisões a serem tomadas, com o intuito de cumprir a Lei de Responsabilidade Fiscal, as instruções estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, bem como, quanto a aplicação da lei 8.666/1993; assessorar a Prefeita com relação a confecção e ao acompanhamento de Projetos de Leis na Câmara Municipal; assessorar a Chefe do Poder Executivo Municipal quanto a confecção de respostas de ofícios de indagações de outros entes públicos.

EXIGÊNCIA PARA SER NOMEADO: SER FORMADO EM DIREITO COM INSCRIÇÃO NA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL.

SALÁRIO BRUTO: R$10.000,00 (dez mil reais).

DECRETOS

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO MUNICIPAL Nº 132, DE 16 DE MAIO DE 2017

DISPÕE SOBRE ADMISSÃO DE EMPREGADO PÚBLICO CONCURSADO.

CLAUDIA BOTELHO DE O. DIEGUES, Prefeita Municipal de Estiva Gerbi, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei .

DECRETA:

Art. 1º - Fica ADMITIDA, a partir de 18 de Abril de 2017, a senhora GIGLIANE SOUSA SILVA, portadora do RG: 0001022693 RO, aprovada em Concurso Público de Provas e Títulos realizado nos termos do Edital nº001/2014, para exercer o cargo público de ENFERMEIRA.

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 18 de Abril de 2017

ESTIVA GERBI, 16 DE MAIO DE 2017

CLAUDIA BOTELHO DE OLIVEIRA DIEGUES
Prefeita Municipal

Certifico que a presente foi registrada, encaminhada para a publicação e afixada em local próprio do Paço Municipal.

JOÃO MARCOS ALVES VALLIM
Diretor de Negócios Jurídicos

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO MUNICIPAL Nº 133, DE 16 DE MAIO DE 2017

DISPÕE SOBRE ADMISSÃO DE EMPREGADO PÚBLICO CONCURSADO.

CLAUDIA BOTELHO DE O. DIEGUES, Prefeita Municipal de Estiva Gerbi, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei .

DECRETA:

Art. 1º Fica ADMITIDO, a partir de 12 de Maio de 2017, o senhor FABIO MATHEUS ZANATTI MANCUSSO, portadora do RG:40.597.621-5 aprovado em Concurso Público de Provas e Títulos realizado nos termos do Edital nº003/2016, para exercer o cargo público de MÉDICO PLANTONISTA.

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 12 de Maio de 2017

ESTIVA GERBI, 16 DE MAIO DE 2017

CLAUDIA BOTELHO DE OLIVEIRA DIEGUES
Prefeita Municipal

Certifico que a presente foi registrada, encaminhada para a publicação e afixada em local próprio do Paço Municipal.

JOÃO MARCOS ALVES VALLIM
Diretor de Negócios Jurídicos

SEMANÁRIO OFICIAL
ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

Prefeitura Municipal de Estiva Gerbi **Semanário Oficial – Ano I – Edição 20 – 18 de Maio de 2017**

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO MUNICIPAL Nº 134, DE 16 DE MAIO DE 2017

DISPÕE SOBRE ADMISSÃO DE EMPREGADO PÚBLICO CONCURSADO.

CLAUDIA BOTELHO DE O. DIEGUES, Prefeita Municipal de Estiva Gerbi, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei .

DECRETA:

Art. 1º Fica ADMITIDO, a partir de 12 de Maio de 2017, o senhor MARCO ANTONIO POLIZIO, portadora do RG: 1598743-6 aprovado em Concurso Público de Provas e Títulos realizado nos termos do Edital nº003/2016, para exercer o cargo público de MÉDICO PLANTONISTA.

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 12 de Maio de 2017

ESTIVA GERBI, 16 DE MAIO DE 2017

CLAUDIA BOTELHO DE OLIVEIRA DIEGUES
Prefeita Municipal

Certifico que a presente foi registrada, encaminhada para a publicação e afixada em local próprio do Paço Municipal.

JOÃO MARCOS ALVES VALLIM
Diretor de Negócios Jurídicos

PORTARIAS

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 178, DE 17 DE MAIO DE 2017.

INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA APURAR, RESPECTIVAMENTE, LESÃO AO ERÁRIO, ATOS DE IMPROBIDADE E OFENSA AOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS, POR PARTE DO EX-PREFEITO RAFAEL OTÁVIO DEL JUDICE E DO EX-DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO CELSO ALVES DE COLI E NOMEIA COMISSÃO PROCESSANTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLÁUDIA BOTELHO DE OLIVEIRA DIÉGUES, Prefeita de Estiva Gerbi, no uso das atribuições que lhe são conferidas e:

Considerando os fatos constantes nos autos do Processo Administrativo nº 000252/2017, em que o ODAIR TAGLIARI relata que retirou uma moto bomba de propriedade da Prefeitura de Estiva Gerbi do poço localizado no bairro São José II, e que no lugar ele colocou uma bomba de sua propriedade. E que até a presente data ele está aguardando aprovação do orçamento para efetivar o conserto da bomba da Prefeitura de Estiva Gerbi que ainda continua na posse dele.

Pelo constante no mencionado processo administrativo, essa suposta "troca" de bombas fora autorizada pela Administração passada, no fim do ano de 2016, de forma verbal.

Considerando que no ano de 2016 o prefeito de Estiva Gerbi era Rafael Otávio Del Judice e que o Diretor de Água e Esgoto era Celso Alves de Coli.

RESOLVE:

Artigo 1º - DETERMINAR a instauração de PROCESSO ADMINISTRATIVO para apurar, respectivamente, lesão ao erário, atos de improbidade e ofensa aos princípios constitucionais, por parte tanto do ex-prefeito Rafael Otávio Del Judice como do ex-diretor de Água e Esgoto Celso Alves de Coli, por causa do constante no processo administrativo nº 000252/2017.

Artigo 2º - Para cumprimento ao disposto no artigo anterior, a Comissão Processante será composta, respectivamente, pelo SALOMÃO GOMES DA SILVA JÚNIOR, que presidirá essa comissão, pelo JUVENAL ALVES CORREA e pelo MARCOS ROGÉRIO FERNANDES, todos integrantes desta Prefeitura de Estiva Gerbi.

Artigo 3º - Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda a documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer declarações, depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Artigo. 4º. A Comissão, ora constituída, terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta Portaria, para concluir a apuração dos fatos e elaborar o relatório final, dando ciência à Chefe do Poder Executivo do Município de Estiva Gerbi.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

ESTIVA GERBI, 17 DE MAIO DE 2017.

CLÁUDIA BOTELHO DE OLIVEIRA DIÉGUES
PREFEITA

Encaminhada à publicação, registrada e afixada em quadro próprio da Prefeitura.

JOÃO MARCOS ALVES VALLIM
DIRETOR DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 179, DE 17 DE MAIO DE 2017.

NOMEAR NOVO MEMBRO DA COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000782/2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLÁUDIA BOTELHO DE OLIVEIRA DIÉGUES, Prefeita de Estiva Gerbi, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando o pedido de desligamento de Rosiane Rodrigues (fl. 294 do processo administrativo nº 000782/2017).

SEMANÁRIO OFICIAL
ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

Prefeitura Municipal de Estiva Gerbi **Semanário Oficial – Ano I – Edição 20 – 18 de Maio de 2017**

RESOLVE:

Artigo 1º - NOMEAR o servidor JEAN CARLOS PAVAN para compor a comissão processante constante no processo administrativo nº 000782/2017, na qualidade de membro.

Artigo 2º - As servidoras MARIA APARECIDA RIBEIRO e RAFAELA CRISTINA PEDRO continuam na comissão.

Artigo 3º - As demais determinações constantes nas portarias 160/2017 e 173/2017, não alcançadas por essa, continuam em plena vigência.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

ESTIVA GERBI, 17 DE MAIO DE 2017.

CLÁUDIA BOTELHO DE OLIVEIRA DIÉGUES
PREFEITA

Encaminhada à publicação, registrada e afixada em quadro próprio da Prefeitura.

JOÃO MARCOS ALVES VALLIM
DIRETOR DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 180, DE 17 DE MAIO DE 2017.

INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA APURAR, RESPECTIVAMENTE, LESÃO AO ERÁRIO, ATOS DE IMPROBIDADE E OFENSA AOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS, POR PARTE DO EX-PREFEITO RAFAEL OTÁVIO DEL JUDICE, POR NÃO TER ELE EXECUTADO A GARANTIA PRESTADA PELA EMPRESA MILANEZ SERVIÇOS LTDA. EPP E NOMEIA COMISSÃO PROCESSANTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLÁUDIA BOTELHO DE OLIVEIRA DIÉGUES, Prefeita de Estiva Gerbi, no uso das atribuições que lhe são conferidas e:

Considerando os fatos constantes nos autos do Processo Administrativo nº 000855/2017, em que o Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em 19 de dezembro de 2016, através da Excelentíssima Conselheira Cristiana de Castro Moraes, aponta "... ausência de execução de garantia prestada por Milanez Serviços Ltda. EPP" por parte da Prefeitura de Estiva Gerbi.

Considerando que no ano de 2016 o prefeito de Estiva Gerbi era Rafael Otávio Del Judice.

RESOLVE:

Artigo 1º - DETERMINAR a instauração de PROCESSO ADMINISTRATIVO para apurar, respectivamente, lesão ao erário, atos de improbidade e ofensa aos princípios constitucionais, por parte do ex-prefeito Rafael Otávio Del Judice, por causa do constante no processo administrativo nº 000855/2017.

Artigo 2º - Para cumprimento ao disposto no artigo anterior, a Comissão Processante será composta, respectivamente, pelo Chefe de Gabinete ROGÉRIO BASSANI, que presidirá essa comissão, pelo Diretor de Promoção Social Fábio José da Silva e pela Diretora de Finanças e Administração RAFAELA CRISTINA PEDRO, todos integrantes desta Prefeitura de Estiva Gerbi.

Artigo 3º - Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda a documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer declarações, depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 4º. A Comissão, ora constituída, terá o prazo de 90 (noventa) dias, a partir da publicação desta Portaria, para concluir a apuração dos fatos e elaborar o relatório final, dando ciência à Chefe do Poder Executivo do Município de Estiva Gerbi.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

ESTIVA GERBI, 17 DE MAIO DE 2017.

CLÁUDIA BOTELHO DE OLIVEIRA DIÉGUES
PREFEITA

Encaminhada à publicação, registrada e afixada em quadro próprio da Prefeitura.

JOÃO MARCOS ALVES VALLIM
DIRETOR DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

EXPEDIENTE

A publicação do Semanário Oficial do Município de Estiva Gerbi obedece á Lei nº 926 de 03 de Fevereiro de 2017, que cria o Diário Oficial Eletrônico do Município.

Este Semanário veicula atos oficiais do município, e outros atos de interesse do Executivo e da Câmara Municipal.

Sua produção está sob a responsabilidade da Assessoria de Imprensa. (Versão Digital)

SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

Prefeitura Municipal de Estiva Gerbi **Semanário Oficial – Ano I – Edição 20 – 18 de Maio de 2017**

EDITAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTIVA GERBI
CONCURSO PÚBLICO PMEG 001/2017

SHDias Consultoria e Assessoria

CONVOCAÇÃO PARA A PROVA ESCRITA

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTIVA GERBI,** em vista do que consta no Edital de Concurso Público **PMEG 001/2017**, torna pública a data, horário e locais para a realização da Prova Escrita, ficando convocados todos os candidatos regularmente inscritos no referido Concurso Público.

I - OBSERVAÇÕES:

O candidato deverá localizar nos quadros de alocação abaixo o emprego para o qual está inscrito e identificar, o horário e o local de sua Prova Escrita.

- Para consultar pela INTERNET a confirmação da efetivação das inscrições (boletos devidamente quitados dentro do prazo de vencimento), bem como a data, o local e o horário de sua prova escrita, acessar o site da **SHDias Consultoria e Assessoria**, através do endereço eletrônico: www.shdias.com.br

II - IMPORTANTE:

- **OS CANDIDATOS DEVERÃO COMPARECER AO LOCAL E HORÁRIO INDICADO DE SUA PROVA ESCRITA COM, no mínimo, 1 (uma) hora de antecedência**, portando o original do documento de identidade, (ou documento oficial de identidade com foto), o protocolo de inscrição (boleto bancário devidamente quitado), caneta esferográfica (azul ou preta), lápis e borracha.

Chegar com antecedência é importante para evitar dificuldade de estacionamento do veículo próximo ao local da prova.

- **NÃO SERÁ PERMITIDA SOB QUALQUER HIPÓTESE** a realocação de candidatos em data, local e horário de prova diferentes dos estabelecidos nesta convocação.

- A **Comissão de Concurso Público da Prefeitura Municipal de Estiva Gerbi** não se responsabilizará por eventuais coincidências de datas e horários de provas deste ou de outros Concursos Públicos e/ou Processos Seletivos ou coincidência com quaisquer outras atividades ou eventos sociais de interesse dos candidatos.

- O ingresso nas salas de prova só será permitido ao candidato que apresentar o RG original (ou Documento Oficial de Identificação com foto original).

- Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar no dia da realização da Prova Escrita o Documento Oficial de Identificação original, por motivo de perda, furto ou roubo, deverá apresentar documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial, expedido há no máximo 30 (trinta) dias, juntamente com outro documento de identificação com foto original.

- O tempo de duração da Prova Escrita será de até **3 (três) horas**.

- O candidato só poderá retirar-se definitivamente do recinto de realização da Prova Escrita após **60 (sessenta) minutos** contados do seu efetivo início.

- Os candidatos ficam também proibidos de adentrarem as salas de prova usando boné, chapéu, gorro, óculos de sol/escuro ou fone de ouvido, bem como usá-los durante a realização da Prova Escrita. Também é proibido ao candidato adentrar ou permanecer nos locais de prova portando qualquer tipo de arma. O descumprimento das determinações aqui descritas será caracterizado como infração aos termos do Edital, e implicará na eliminação do candidato do Concurso Público.

- Ao terminar a Prova Escrita, os candidatos não poderão permanecer no interior das dependências do local de prova, devendo retirar-se imediatamente.

DOMINGO 28/05/2017 - MANHÃ: INÍCIO DA PROVA ESCRITA: 09:00h		
Empregos	**Data/horário**	**Local de Prova / Endereço**
501 – Agente Fiscal de Rendas 701 – Médico Plantonista	**28/05/2017 (MANHÃ) 09:00h**	**EMEF Adélia Caleffi Gerbi** Rua José de Vaz de Lima, nº 360 Bairro: Jd. Nova Estiva Estiva Gerbi – SP CEP: 13.857-000

Estiva Gerbi, 19 de maio de 2017.

CLAUDIA BOTELHO DE OLIVEIRA DIEGUES
Prefeita Municipal de Estiva Gerbi

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTIVA GERBI

SHDias Consultoria e Assessoria

CONCURSO PÚBLICO - PMEG 001/2017

SHDias Consultoria e Assessoria

ESTATÍSTICA DE INSCRITOS

Código	Cargo	Inscritos
501	Agente Fiscal de Rendas	28
701	Médico Plantonista	3
TOTAL		31

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTIVA GERBI

CONCURSO PÚBLICO - PMEG 001/2017

SHDias Consultoria e Assessoria

LOCALIZE SUA SALA

Para facilitar a sua busca, pressione "CTRL + F" e digite o Nome Desejado

Inscrição	Cargo	Escola	Sala	Nome	RG
2000287441	501 - Agente Fiscal de Rendas	EMEF ADÉLIA CALEFFI GERBI - MANHÃ	Sala 001	ALCIONE DE CASSIA PEREIRA	233790597
2000287476	701 - Médico Plantonista	EMEF ADÉLIA CALEFFI GERBI - MANHÃ	Sala 001	ALINE OLIVEIRA DOMINGOS	47833476X
2000287417	501 - Agente Fiscal de Rendas	EMEF ADÉLIA CALEFFI GERBI - MANHÃ	Sala 001	ANDERSON WILSON SIMONI	22323339-0
2000287474	501 - Agente Fiscal de Rendas	EMEF ADÉLIA CALEFFI GERBI - MANHÃ	Sala 001	CAMILA DOS SANTOS	432596240
2000287379	501 - Agente Fiscal de Rendas	EMEF ADÉLIA CALEFFI GERBI - MANHÃ	Sala 001	DANIELA FULANETO	267937845
2000287480	501 - Agente Fiscal de Rendas	EMEF ADÉLIA CALEFFI GERBI - MANHÃ	Sala 001	DOUGLAS FERNANDO XAVIER	46365675-1
2000287366	501 - Agente Fiscal de Rendas	EMEF ADÉLIA CALEFFI GERBI - MANHÃ	Sala 001	FLAVIA ALMEIDA SERRA	29295735X
2000287438	501 - Agente Fiscal de Rendas	EMEF ADÉLIA CALEFFI GERBI - MANHÃ	Sala 001	GUSTAVO ARRUDA MELO	29891847X
2000287363	501 - Agente Fiscal de Rendas	EMEF ADÉLIA CALEFFI GERBI - MANHÃ	Sala 001	HERNANI ALVES DE MELO FELICIANO DE OLIVEIRA	290686751
2000287448	501 - Agente Fiscal de Rendas	EMEF ADÉLIA CALEFFI GERBI - MANHÃ	Sala 001	IVAIR ANTONIO DE OLIVEIRA JUNIOR	489109093
2000287364	501 - Agente Fiscal de Rendas	EMEF ADÉLIA CALEFFI GERBI - MANHÃ	Sala 001	JOSEMAR ANDERSON DA SILVA RIBEIRO	406747106
2000287395	501 - Agente Fiscal de Rendas	EMEF ADÉLIA CALEFFI GERBI - MANHÃ	Sala 001	JULIANA INES LOPES	351600371
2000287456	501 - Agente Fiscal de Rendas	EMEF ADÉLIA CALEFFI GERBI - MANHÃ	Sala 001	JULIANA MALANGE CHIALASTRI	422505572
2000287442	701 - Médico Plantonista	EMEF ADÉLIA CALEFFI GERBI - MANHÃ	Sala 001	LARISSA FRANCESCHETT LOPES DA CUNHA	27081254-4
2000287475	501 - Agente Fiscal de Rendas	EMEF ADÉLIA CALEFFI GERBI - MANHÃ	Sala 001	LEONARDO RICARDO ARVATE ALVARES	349224900

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTIVA GERBI

CONCURSO PÚBLICO - PMEG 001/2017

SHDias Consultoria e Assessoria

LOCALIZE SUA SALA

2000287479	501 - Agente Fiscal de Rendas	EMEF ADÉLIA CALEFFI GERBI - MANHÃ	Sala 001	MANASSES SOUSA FLORIANO	28707108
2000287410	501 - Agente Fiscal de Rendas	EMEF ADÉLIA CALEFFI GERBI - MANHÃ	Sala 001	MARCELO FERRARI	320428655
2000287477	501 - Agente Fiscal de Rendas	EMEF ADÉLIA CALEFFI GERBI - MANHÃ	Sala 001	MARCIO ANTONIO DE AGUIAR AGOSTINETTO	340094412
2000287460	501 - Agente Fiscal de Rendas	EMEF ADÉLIA CALEFFI GERBI - MANHÃ	Sala 001	MARCIO ANTONIO MANDAIO	261102023
2000287409	501 - Agente Fiscal de Rendas	EMEF ADÉLIA CALEFFI GERBI - MANHÃ	Sala 001	MARIA THERESA SARTORELLI SERRATO	363345085
2000287450	501 - Agente Fiscal de Rendas	EMEF ADÉLIA CALEFFI GERBI - MANHÃ	Sala 001	MARIANA AMELIA DA COSTA	481780415
2000287461	501 - Agente Fiscal de Rendas	EMEF ADÉLIA CALEFFI GERBI - MANHÃ	Sala 001	MATEUS LUIZ DA CUNHA	322561115
2000287391	501 - Agente Fiscal de Rendas	EMEF ADÉLIA CALEFFI GERBI - MANHÃ	Sala 001	NAIARA BARBOSA DE SA	461267123
2000287362	501 - Agente Fiscal de Rendas	EMEF ADÉLIA CALEFFI GERBI - MANHÃ	Sala 001	NELSON AMARAL E RAPHAEL	249153786
2000287445	501 - Agente Fiscal de Rendas	EMEF ADÉLIA CALEFFI GERBI - MANHÃ	Sala 001	OSVALDO MENEGON JUNIOR	248352398
2000287478	501 - Agente Fiscal de Rendas	EMEF ADÉLIA CALEFFI GERBI - MANHÃ	Sala 001	PAULO FERNANDO PERINA	20120002-8
2000287431	501 - Agente Fiscal de Rendas	EMEF ADÉLIA CALEFFI GERBI - MANHÃ	Sala 001	PAULO MAUCH DA SILVA	43.022.112-5
2000287468	701 - Médico Plantonista	EMEF ADÉLIA CALEFFI GERBI - MANHÃ	Sala 001	PRISCILA LEONCINI DE OLIVEIRA	33756355837
2000287436	501 - Agente Fiscal de Rendas	EMEF ADÉLIA CALEFFI GERBI - MANHÃ	Sala 001	RENATA FERREIRA BRANDINO	417393088
2000287420	501 - Agente Fiscal de Rendas	EMEF ADÉLIA CALEFFI GERBI - MANHÃ	Sala 001	RICHARD DA SILVA	34999013X
2000287416	501 - Agente Fiscal de Rendas	EMEF ADÉLIA CALEFFI GERBI - MANHÃ	Sala 001	STELLA REGINA RISSI FAGNANI	444639895

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTIVA GERBI

SHDias Consultoria e Assessoria

CONCURSO PÚBLICO - PMEG 001/2017

SHDias Consultoria e Assessoria

LISTAGEM CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA

Inscrição	Candidato	Cód.	Cargo
2000287416	STELLA REGINA RISSI FAGNANI	501	Agente Fiscal de Rendas

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTIVA GERBI

SHDias Consultoria e Assessoria

CONCURSO PÚBLICO - PMEG 001/2017

SHDias Consultoria e Assessoria

LISTAGEM SOLICITAÇÕES DE CONDIÇÕES ESPECIAIS

Inscrição	Candidato	Cod.	Cargo	Solicitação
2000287416	STELLA REGINA RISSI FAGNANI	501	Agente Fiscal de Rendas	Permissão para uso de aparelho auditivo bilateral.